



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

*Regulamentada pelo
Dec 997/2002*

LEI Nº 288/2002

SÚMULA : CRIA O PROGRAMA DE APOIO A MELHORIA GENÉTICA DO PLANTEL DE SUÍNOS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio, a Melhoria Genética do Plantel de Suínos, a ser executado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas da Federação, Estado, Organizações Sociais, Entidades Governamentais e Não Governamentais, em especial com a Associação de Produtores de Suínos de Céu Azul - Pr., observando os objetivos princípios, e diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 / 2000.

Art. 2º - Para atingir os objetivos, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, desenvolverá o Programa abaixo descrito.

Art. 3º - Para beneficiar-se do Programa de Apoio, a Melhoria Genética do Plantel de Suínos de Céu Azul, oferecido pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os Produtores de Suínos deverão estar cadastrados junto ao Controle de Notas de Produtor Rural, da Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Recursos Hídricos .

I – A Associação de Suinocultores e os Suinocultores, concorrerão com a aquisição de materiais e equipamentos necessários para o transporte, distribuição e execução das Inseminações.

II – Para a execução deste Programa o Município, subsidiará a manutenção do veículo, combustível e o profissional que fará o acompanhamento da execução do referido Programa.

III - Nenhuma outra despesa será assumida, como aquisição do Sêmen, Materiais e outros que possam surgir, que sejam de interesse individual de cada produtor.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º - O Programa de Apoio a Melhoria Genética do Plantel de Suínos, previsto nesta Lei, será desenvolvido em conformidade com a disponibilidade orçamentária e recursos de caixa, previstos nas Leis Orçamentárias vigentes.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 4 de junho de 2002.


Jaime Luis Basso,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 5-6-02

PÁGINA: 37